



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESPÍRITO SANTO**

PORTARIA PRES Nº 117, DE 24 DE MAIO DE 2022.

Alterada pela [Portaria PRES nº 90, de 2 de junho de 2023](#)

Institui o Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado no Ministério Público Federal no Estado do Espírito Santo – GAECO/MPF-ES.

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESPÍRITO SANTO, no uso da competência legal que lhe foi delegada pelo Regimento Interno do Ministério Público Federal aprovado pela [Portaria PGR nº 382/2015](#), assim como considerando o teor da [Resolução CSMPF nº 146, de 5 de agosto de 2013](#), RESOLVE:

Art. 1º Fica criado o Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado no âmbito do Ministério Público Federal no Estado do Espírito Santo – GAECO/MPF-ES.

§ 1º Compete ao GAECO/MPF-ES auxiliar o Procurador natural no combate a crimes praticados por organizações criminosas ou cuja complexidade torne necessário o apoio, consoante as balizas do art. 3º, atuar nos casos em que o Procurador-Geral da República determinar a intervenção em virtude de incidente de segurança envolvendo membros ou servidores, bem como proceder à coleta e análise de informações de inteligência relacionadas a tais atribuições.

§ 2º No exercício de suas atribuições, o GAECO/MPF-ES deverá atuar de forma integrada com o Procurador natural, bem como com aquele que terá atribuição para atuar no feito judicial futuro, segundo as regras ordinárias de distribuição.

Art. 2º O GAECO/MPF-ES será composto por 2 (dois) membros lotados no Ministério Público Federal no Estado do Espírito Santo e escolhidos dentre os mais antigos que manifestarem interesse.

§ 1º Caberá ao Procurador Chefe abrir consulta a todos os membros do MPF/ES com atribuição criminal em até 30 (trinta) dias antes do fim do mandato da atual composição do GAECO/MPF-ES.

§ 2º O prazo para manifestação de interesse em integrar o GAECO/MPF-ES será de 15 (quinze) dias, contados da data da abertura da consulta pelo Procurador-Chefe.

§ 3º Não havendo membros interessados, caberá ao Colégio de Procuradores do Estado do Espírito Santo a indicação dos membros do GAECO/MPF-ES, dentre aqueles ocupantes de ofícios com atribuição criminal

§ 4º Os nomes dos integrantes selecionados serão divulgados aos membros lotados no Estado do Espírito Santo por qualquer meio disponível.

§ 5º Nos termos do art. 3º, § 2º, da [Resolução CSMPF nº 146/2013](#), além dos membros integrantes do primeiro grau da carreira, poderão integrar o GAECO/MPF-ES 2 (dois) Procuradores Regionais da República lotados na Procuradoria Regional da República da 2ª Região, com atribuição criminal.

~~§ 6º Os membros do GAECO/MPF-ES atuarão sem prejuízo de suas funções, podendo solicitar, excepcionalmente, ao Colégio de Procuradores do Estado do Espírito Santo a desoneração, parcial ou total, da carga ordinária de distribuição de feitos, desde que comprovada a necessidade do serviço.~~

§ 6º Os membros do GAECO/MPF-ES atuarão sem prejuízo de suas funções. [\(Redação dada pela Portaria PRES nº 90, de 2 de junho de 2023\).](#)

§ 7º A designação dos membros do GAECO/MPF-ES terá o prazo de 2 (dois) anos, prorrogáveis por igual período, facultada a renúncia a qualquer tempo.

§ 8º Competirá aos membros do GAECO/MPF-ES a escolha do Coordenador, mediante eleição, para cumprir mandato de 1 (um) ano, prorrogável por igual período.

Art. 3º Havendo interesse, os Procuradores naturais devem solicitar o apoio do GAECO/MPF-ES para atos de investigação nos casos que estiverem sob a sua atribuição ou, se provocados, poderão expressar anuência ao apoio do grupo.

§ 1º A solicitação de apoio do GAECO/MPF-ES deverá observar procedimento próprio, do qual constem as informações necessárias para deliberação, especialmente sobre:

I – existência de elementos informativos que denotem razoável suspeita da existência de crimes praticados por organizações criminosas ou crimes complexos que, a juízo do colegiado do GAECO, demandem o apoio do grupo;

II – eventual existência de colegiado formado para a prática de atos processuais, a partir de iniciativa do juízo competente, nos termos da [Lei nº 12.694/2012](#);

III – âmbito territorial de cometimento dos crimes;

IV – nível de complexidade e sofisticação dos crimes praticados; e

V – potencial de dano em decorrência dos crimes praticados ou a serem praticados.

§ 2º O GAECO/MPF-ES decidirá acerca da conveniência e da oportunidade do acolhimento do pedido de apoio do órgão do Ministério Público, de modo fundamentado, consideradas as suas diretrizes, o seu planejamento, as suas prioridades e a sua estrutura de trabalho, além dos aspectos indicados no parágrafo anterior.

§ 3º O resultado da deliberação será comunicado ao solicitante, cabendo ao Coordenador do GAECO/MPF-ES indicar, no caso de juízo positivo de admissibilidade, a forma em que se dará a atuação conjunta, a respectiva estrutura a ser integralizada e as orientações para que seja efetivada, inclusive eventuais providências preliminares.

§ 4º O Procurador natural ou o Coordenador do GAECO/MPF-ES poderão solicitar, a qualquer tempo, a cessação da atuação do grupo, na hipótese de divergência na condução do feito.

Art. 4º A atuação dos integrantes do GAECO/MPF-ES dar-se-á durante as investigações, inclusive nas medidas cautelares determinadas pelo Poder Judiciário, cessando com o ajuizamento da ação penal ou com a promoção de arquivamento, podendo excepcionalmente se estender até a prolação de sentença, observada a conveniência e oportunidade da atuação do GAECO/MPF-ES na fase judicial e feitos conexos, consideradas as suas diretrizes, o seu planejamento, as suas prioridades e a sua estrutura de trabalho.

Art. 5º O Procurador natural participará de todos os atos de investigação, subscrevendo conjuntamente as petições, requerimentos e notificações, salvo impossibilidade em decorrência de afastamentos regulamentares.

Art. 6º Para a consecução de seus fins, faculta-se ao GAECO/MPF-ES:

I – instaurar procedimento de investigação criminal (PIC), sem prejuízo de eventual instauração de inquérito policial, bem como realizar diretamente todas as diligências necessárias;

II – acompanhar a tramitação de inquérito policial, requisitando todas as diligências necessárias;

III – estabelecer contatos externos com autoridades e órgãos envolvidos com a repressão às organizações criminosas, inclusive para fins de atuação em conjunto;

IV – receber dados, informações e relatórios de inteligência oriundos de agências externas ou órgãos de inteligência ou contrainteligência internos, reportando informações sobre o crime organizado, fazendo sua difusão aos demais membros do Ministério Público e estabelecendo um banco de dados do GAECO/MPF-ES;

V – proceder à coleta de informações de inteligência, diretamente, visando a identificar e mapear a atuação de organizações criminosas, estabelecendo um banco de dados do GAECO/MPF-ES;

VI – atender ao público e receber representação ou petição de qualquer pessoa ou entidade, desde que relacionadas a sua área de atuação;

VII – receber dos demais órgãos de execução do Ministério Público documentos ou peças, bem como solicitação de apoio para os atos de investigação criminal;

VIII – sugerir a celebração, na área de sua atuação, de convênios, termos de cooperação técnica e protocolos de intenção com órgãos públicos e privados, além de entidades de ensino e pesquisa;

IX – criar um banco de dados com o resultado de suas investigações, a fim de permitir a difusão das informações sobre organizações criminosas para outros grupos de atuação especial, para os órgãos parceiros e para os membros que venham a atuar posteriormente no próprio grupo;

X – estimular o desencadeamento da ação policial perante delitos de maior complexidade ou sofisticação no seu processo de execução, colaborando com os órgãos de segurança na montagem das estratégias de investigação e, junto aos respectivos órgãos de execução do Ministério Público, na seleção de provas indispensáveis à deflagração dos procedimentos judiciais ou extrajudiciais adequados; e

XI – negociar e celebrar, em conjunto com os Procuradores naturais, acordos de colaboração premiada, leniência e não persecução penal.

Parágrafo único. Compete, ainda, ao GAECO/MPF-ES:

I – proceder às diligências ou investigações derivadas do Grupo Nacional de Combate às Organizações Criminosas (GNCOOC);

II – receber, registrar, autuar e cumprir as cartas precatórias oriundas de GAECOs do Ministério Público de outros Estados, bem como do GNCOOC; e

III – editar regimento interno, que deverá ser aprovado pela unanimidade de seus integrantes e submetido à aprovação do Colégio de Procuradores da República estadual.

Art. 7º Caso a investigação aponte para a prática de atos de improbidade administrativa, o GAECO/MPF-ES encaminhará cópias, respeitada a reserva de jurisdição para o compartilhamento de provas, ao Coordenador do Núcleo de Combate à Corrupção da PR/ES ou ao Procurador-distribuidor responsável pelos ofícios mistos com atribuição criminal e cível relacionada a delitos praticados por servidores públicos e improbidade administrativa.

Parágrafo único. Na situação de que trata o caput, os integrantes do GAECO/MPF-ES poderão assinar as peças processuais e participar de atos processuais, de forma conjunta com o Procurador natural, caso solicitado.

Art. 8º O GAECO/MPF-ES manterá um perfil próprio (“ofício virtual” ou congênere) no Sistema Único do MPF, com a finalidade de segregar o respectivo acervo daquele referente aos gabinetes de seus membros, computando-se, inclusive, a produtividade em separado para efeito de estatística.

Art. 9º O GAECO/MPF-ES possuirá estrutura administrativa mínima de 2 (dois) servidores de apoio, preferencialmente um Técnico Administrativo e um Analista do MPU – Apoio Jurídico - Direito, observadas as limitações de pessoal do Ministério Público Federal no Estado do Espírito Santo.

§ 1º Enquanto não fornecidos recursos humanos mínimos previstos no caput, os servidores da Assessoria de Pesquisa e Análise Descentralizada do Espírito Santo (ASSPAD/ES) oferecerão apoio ao funcionamento do GAECO/MPF-ES, mediante indicação conjunta do Procurador Coordenador da ASSPAD/ES e do Coordenador do GAECO/MPF-ES e aprovação do Procurador-chefe.

Art. 10 Poderão exercer funções auxiliares junto ao GAECO/MPF-ES servidores do Ministério Público da União, bem como de outros órgãos e instituições públicas, especialmente para a realização de atividades de campo e/ou técnico-operacionais.

§ 1º A atuação de que trata o caput dependerá da aprovação da maioria dos membros do GAECO/MPF-ES, e da designação do servidor pelo Procurador-Chefe.

§ 2º A designação do servidor poderá ser em caráter geral ou para casos específicos, e será revogável a qualquer tempo.

§ 3º Não poderão atuar junto ao GAECO/MPF-ES servidores que registrem sanção administrativa ou que estejam submetidos a procedimento administrativo disciplinar, inquérito policial/militar ou ação penal ou ação por ato de improbidade administrativa em curso perante as Justiças Comum, Militar ou Eleitoral.

Art. 11 Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na aplicação desta portaria serão dirimidos pelo Procurador-chefe.

Art. 12 A presente portaria será encaminhada ao Conselho Superior do Ministério Público Federal, para fins de homologação.

EDMAR GOMES MACHADO

Este texto não substitui o publicado no DMPF-e, Brasília, DF, 26 maio 2022. Caderno Administrativo, p. 12.